AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.367.020 - SP (2018/0243817-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A
ADVOGADOS	:	JÚLIO NICOLAU FILHO E OUTRO(S) - SP105694 MARCELLA KFOURI MEIRELLES CABRAL - SP258958 GABRIELA KIAPINE SILVA E OUTRO(S) - SP374613
AGRAVADO	:	FLÁVIO EDUARDO PINTO RODRIGUES
AGRAVADO	:	MÁRCIA LUCILA PINTO RODRIGUES
ADVOGADOS	:	ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO - SP174174 FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA - SP355518
AGRAVADO	:	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADA	:	GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E OUTRO(S) - SP169024

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIREITO DE VIZINHANÇA. EDIFICAÇÃO. DANOS ESTRUTURAIS NO IMÓVEL VIZINHO. INDENIZAÇÃO. VALOR RAZOÁVEL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal de origem, com fundamento na prova pericial produzida nos autos, reconheceu que a obra realizada pela recorrente comprometeu a estabilidade e segurança do imóvel residencial vizinho, acarretando a necessidade de sua desocupação, pelos recorridos, por quase três anos para reparos, configurando ato ilícito capaz de gerar danos morais.

2. O valor arbitrado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais somente pode ser revisado em sede de recurso especial quando irrisório ou exorbitante. No caso, o montante fixado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada autor não se mostra exorbitante nem desproporcional aos danos causados.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator